



VACCAO
CARVALHO
DUCK

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos: 0011720-09.2019.8.16.0185

PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em recuperação judicial], já qualificada nos autos em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, respeitosamente à presença de MM. Juízo, em atenção ao despacho de mov. 5874, manifestar-se quanto ao que segue.

**1. DAS MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS AO ENCERRAMENTO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Intimou-se a Recuperanda para que se manifeste sobre as objeções ao encerramento do processo de recuperação judicial apresentadas pelos credores: Banco Bradesco (mov. 5796); Figueiredo Comercial Ltda. (mov. 5802); Matizaplast Plásticos e Corantes Ltda. (mov. 5805); Papelaria Pedron EIRELI (mov. 5806); Zoiul Comércio de Peças para Máquinas Ltda. (mov. 5813) e; Faustina Marian dos Santos Maciel (mov. 5815).

Pois bem, os referidos credores se contrapuseram ao encerramento do plano de recuperação judicial em razão de ele ainda não ter sido totalmente cumprido.

Ora Excelência, como é muito claro a esse D. Juízo, a argumentação sequer possui um embasamento legal, tendo em vista que o art. 61 da Lei 11.101/05 prevê que a fiscalização das atividades da Recuperanda perdurará **no máximo de dois anos** depois da decisão de concessão da recuperação judicial.

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903
Batel – Curitiba – Paraná
CEP 80.420-000
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Cj. 03
Centro – Pato Branco – Paraná
CEP 85.501-048
Tel.: 46.3235.0206





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

No presente caso, a decisão de homologação, anexada no mov. 3.539 dos autos, foi proferida em 20 de maio de 2021, a qual teve a última leitura de intimação ocorrida em 31 de maio de 2021 (mov. 3.567).

Ou seja, em 31 de maio do presente ano transcorreu o prazo fiscalizatório indicado no art. 61 da LRF, sendo que durante esse período – e até a presente data – a demanda tramitou de forma adequada com todos os pagamentos previstos no PRJ sendo realizados dentro do prazo aprovado pelos credores.

Ainda, vale destacar que o único recurso interposto contra a decisão de homologação (autos 0055958-18.2021.8.16.0000) foi negado provimento de forma unânime, sem que houvesse qualquer ressalva quanto ao plano de recuperação judicial aprovado e com trânsito em julgado em 28.06.2022 (mov. 328 do Agravo de Instrumento).

Em assim sendo, não há qualquer fundamento ou embasamento – seja legislativo, jurisprudencial ou doutrinário – para as manifestações apresentadas pelos credores, tendo em vista que a Lei é clara ao definir o prazo de continuidade do processo de recuperação judicial após a sua concessão.

Além do mais, caso seja acolhida a tese de que a recuperação judicial só se encerra com a liquidação integral do plano, o presente processo irá se manter ativo pelos próximos dozes anos, que é o prazo de liquidação da classe quirografária, o qual os pagamentos se iniciaram no último mês.

Desta forma, ratifica-se integralmente o pedido outrora apresentado, para que seja aplicada a legislação vigente, especificamente o *caput* do art. 61 da Lei 11.101/05, para que seja decretado, por sentença, o encerramento do presente processo de recuperação judicial, com as devidas praxes de finalização da demanda prevista nos termos do art. 63 da LRF, tais





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

quais: apuração de custas processuais; intimação do Administrador Judicial para relatório final e; comunicação aos Registros Públicos e Receita Federal.

2. DO INÍCIO DOS PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

No último dia 20 encerrou-se o prazo de carência referente aos credores listados na classe quirografária. A Recuperanda fixou os pagamentos para o dia 30 de todo mês, a fim de facilitar o controle nos pagamentos.

Destarte, os pagamentos dos credores trabalhistas e da classe ME/EPP seguem sendo realizados aos dias 25 de cada mês e os credores quirografários serão liquidados aos dias 30 de cada mês, prorrogado ao próximo dia útil caso recaia ao final de semana ou feriado.

Nesse cenário, no dia 30 de novembro foi realizado o pagamento da primeira parcela dos credores quirografários, considerando os termos aprovados e homologados no plano de recuperação judicial, referente a deságio, prazo de pagamento, índice de correção e incidência de juros.

Em tempo, por um equívoco no sistema de pagamento, o credor Zouil não foi pago no dia 30, porém, ao notarem a petição apresentada pelo referido credor no mov. 5.886, os procuradores encaminharam a questão imediatamente ao financeiro da Recuperanda, o qual reatualizou a parcela e realizou o pagamento no dia 07/12/2023, conforme comprovante em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, em 11 de dezembro de 2023.

Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho
OAB/PR 42.562

André Alfredo Duck
OAB/PR 53.478

Bruno da Costa Vaz
OAB/PR 73.907

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903
Batel - Curitiba - Paraná
CEP 80.420-000
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Cj. 03
Centro - Pato Branco - Paraná
CEP 85.501-048
Tel.: 46.3235.0206





Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 07/12/2023 - 11h56
Nº de controle: 743303243242688951 | Documento: 3185109

Conta de débito: **Agência: 3645 | Conta: 0003333-2 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 076.642.891/0001-41**

Nome do favorecido: **ZOUIL COMERCIO DE PECAS PARA MAQ**
CNPJ: **14.843.501/0001-44**
Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 4500 | Conta: 318302**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R\$ 66,99**
Tarifa: **R\$ 1,56**
Valor total: **R\$ 68,55**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **07/12/2023**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

EAKDM2qW jRKEfM3* TuHBhTFJ 6DFJVrJ? vv#9fLs3 Ic#8VhQB hzVgBpJ* 5kHWju8G
PeZtzLJ4 ?PWeaTIw kmD8nCT9 4EJud8nZ fqDyzzv# j?kyJcG4 ikihWpzc QZ5T4tBS
TgM6gaw9 BtqOc*nH CJ9DViDV DVmmWfEQ YFrm3YF9 CzMNzQD? 90736432 01403200

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

